



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.149/08

Objeto: Dispensa Licitação
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Laureci Siqueira dos Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71,
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Julgam-se regulares a dispensa de licitação e seu
contrato.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 209 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.149/08**, que trata de dispensa de licitação, nº 033/2008, seguida de Contrato nº 017/2008, realizada pela **Fundação Cultural de João Peessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **Julgar Regulares** a dispensa de licitação mencionada e seu contrato.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de fevereiro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL